

CONTRATO nº 057/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

VIGÊNCIA: 07 DE JUNHO DE 2019 A 07 DE JUNHO DE 2020.

VALOR: R\$ 2.043,00 (Dois mil e quarenta e três reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, IRMÃOS FLACH LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua ABC, 300 – Vila Zwirtes, Boa Vista do Buricá/RS, CNPJ n° 08.774.832/0001-77, neste ato representada por BERNARDO ANDRES FLACH, portador do CPF n° 827.447.770-72, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, o fornecimento dos pneus novos e acessórios, de fabricação nacional, cujos produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme forem solicitados, até o limite das quantidades estimadas na tabela que compunha o item 1 do Edital de Licitação, a critério da Administração Municipal, estimados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
17	5	UN.	CAMARA DE AR 1000X20	58,00	290,00
18	6	UN.	CAMARA DE AR 275/80 R 22,5	60,00	360,00
19	4	UN.	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1000/20	20,00	80,00
22	5	UN.	CAMARA DE AR 12/16,5	55,00	275,00
26	6	UN.	CAMARA DE AR 900X20	50,00	300,00
27	6	UN.	PROTETOR DE CAMARA DE AR 17,5/25	95,00	570,00
28	6	UN.	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1400/24	28,00	168,00

Parágrafo Primeiro. A quantidade máxima prevista neste contrato é meramente estimativa, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando origação caso não haja necessidade da integralidade do produto.



Parágrafo Segundo. O produto <u>será requisitado</u> pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade e deverá ser entregue diretamente no Parque de Máquinas Municipal ou em local a ser previamente determinado pelo solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contar da requisição. Não será admitida a entrega total do material licitado.

Parágrafo Terceiro. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.043,00 (Dois mil e quarenta e três reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado diretamente ao representante da licitante, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal.

Parágrafo Segundo - Por ocasião dos pagamentos, o contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá recomposição de preço das mercadorias durante a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de 07 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos



 e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens c ou d, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 - SEC. DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção da Frota Municipal/Obras

3.3.90.30.39.00.00 - Material para manutenção de veículos (779)

ÓRGÃO 06 - SEC. AGRICULTURA, IND E COMÉRCIO

Atividade 2603 - Manutenção da Frota Municipal/Agricultura

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (635)

ÓRGÃO 05 - SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção da Frota Municipal/Educação

3.3.90.30.39.00.00 - Material para manutenção de veículos (414)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi



E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 07 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IRMÃOS FLACH LTDA.

BERNARDO ANDRES FLACH

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Clanula Canatta Javinelli Nome: DANIETA ZANATTA FACTINOMI

CPF: 021.252.550-20

Nome: VANESSA ZANETTIN FALHINEUL

CPF: 822, 298. 260-91

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS Nº 105.526 Assessoria Jurídica